



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## **REGULAMENTO DO GABINETE DE ACOMPANHAMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES**

### Artigo 1.º

(Constituição)

O Gabinete de Acompanhamento às Associações (ora adiante designado por Gabinete) é um órgão informal de acompanhamento ao desenvolvimento do Associativismo que se rege pelas normas constantes do presente Regulamento.

### Artigo 2.º

(Objectivos)

1 - Ao Gabinete compete assegurar a informação, orientação e apoio técnico a todas as Associações Distritais e Regionais, nos domínios jurídico, fiscal, contabilístico e informático.

2 - O Gabinete assegura o acompanhamento de acordo com os princípios estabelecidos no presente Regulamento e, subsidiariamente, na legislação geral e na regulamentação que regula a actividade desportiva.

### Artigo 3.º

(Âmbito do acompanhamento)

O acompanhamento às associações previsto no artigo anterior consiste:

- a) Na prestação de informações de carácter jurídico sobre a interpretação da legislação e da regulamentação desportiva em vigor;
- b) No apoio à revisão e reformulação dos regulamentos e regimentos necessários ao exercício da actividade da associação;
- c) Na informação ao correcto enquadramento fiscal da associação e dos agentes desportivos nela inseridos;
- d) Na informação de sistemas contabilísticos que permitam um adequado cumprimento da legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos e a implementação de um adequado controlo da actividade das associações;
- e) No apoio à implementação de projectos que garantam uma adequada troca de informações entre a associação e a Federação Portuguesa de Futebol e à criação de sinergias entre as diversas Associações e a FPF.

#### Artigo 4.º

##### (Local de funcionamento)

1. O Gabinete funciona na sede da Federação Portuguesa de Futebol, podendo o apoio ser prestado presencialmente, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação adequado à circunstância.
2. Em casos devidamente justificados, pode o Director do Gabinete autorizar que a consulta seja prestada fora do local habitual de funcionamento, nomeadamente na sede das Associações Distritais e Regionais.

#### Artigo 5.º

##### (Estrutura e organização)

O funcionamento do Gabinete é assegurado pela estrutura de recursos humanos que vier a ser indicada pelas áreas jurídica, financeira e informática.

#### Artigo 6.º

##### (Director)

1. A direcção do Gabinete compete ao Vice-Presidente pela área do Associativismo e Competições Não Profissionais Seniores ou por quem por ele venha a ser designado.
2. Compete ao Director assegurar o normal funcionamento do Gabinete, provendo e diligenciando pela atempada resolução de todas as questões decorrentes da sua actividade.

#### Artigo 7.º

##### (Consultores)

1. A prestação de acompanhamento jurídico, fiscal, financeiro e informático é assegurada pelos recursos humanos referidos no artigo 5º, devendo, cada um deles, possuir um mínimo de 3 anos de experiência profissional na área respectiva.
2. O apoio concedido às Associações deve ser objecto de um relatório detalhado, com a indicação das áreas abrangidas, do trabalho efectivamente prestado e dos técnicos que tiveram intervenção.
3. Salvo em caso de manifesta impossibilidade, não existe limite ao número de intervenções que cada associação pode solicitar.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

4. O acompanhamento às Associações é prestado de forma gratuita, não sendo permitido aos recursos humanos da Federação Portuguesa de Futebol qualquer recebimento, em dinheiro ou em espécie.

#### Artigo 8.º

##### (Inscrição dos interessados)

1. As Associações interessadas no acompanhamento devem efectuar um pedido por escrito à Federação Portuguesa de Futebol, indicando detalhadamente qual a intervenção pretendida e necessária.
2. O Director do Gabinete estabelecerá a prioridade e procederá à constituição da equipa que deve prestar o apoio solicitado.

#### Artigo 9.º

##### (Base de Dados)

O Gabinete pode, com carácter rigorosamente confidencial e com estrita observância da lei da protecção de dados pessoais, conservar um suporte de informação, com indicação sumária das matérias tratadas e dos documentos relevantes que lhes respeitam.

#### Artigo 10.º

##### (Disposições finais)

1. O Gabinete pode estabelecer protocolos com outras entidades, tendo em vista a melhoria e a eficiência dos serviços inseridos na sua área de intervenção.
2. O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Direcção da Federação Portuguesa de Futebol.

Este Regulamento foi aprovado pela Direcção da Federação Portuguesa de Futebol na reunião de dia 24.01.2012.